

DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO E SANEAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO	Betha nº 66/2026
INTERESSADA	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
REFERÊNCIA	Parecer Jurídico nº 154/2026
MODALIDADE	Contratação direta - Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
OBJETO	Contratação integrada e continuada de serviços gerenciados de backup em nuvem e de gestão, monitoramento, manutenção e segurança do ambiente de rede, servidores de arquivos, usuários e acessos da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade–MT.

Declaro, para os devidos fins, que, em atendimento ao **Parecer Jurídico nº 154/2026**, emitido no Processo Betha nº 66/2026, foram promovidas e/ou programadas as providências de correção, complementação e saneamento descritas neste documento, relativas à fase preparatória da contratação direta do objeto acima identificado.

A presente declaração consolida as recomendações que condicionaram a regularidade jurídica do procedimento, especialmente aquelas constantes dos itens **3.1, 3.4.2.1, 3.5.1, 3.5.2 e 5** do parecer.

3.1 - ENQUADRAMENTO DA DISPENSA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Em atendimento ao Parecer Jurídico, informa-se que o enquadramento da contratação direta foi devidamente demonstrado, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação se encontra dentro do limite legal vigente para dispensa em razão do valor.

Também foram verificados os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a instrução da fase preparatória, a estimativa da despesa, a compatibilidade orçamentária, a habilitação da empresa, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

A documentação comprobatória foi devidamente anexada aos autos. Assim, considera-se **integralmente atendida e sanada** a recomendação referente ao enquadramento da dispensa e aos requisitos da contratação direta.

3.4.2.1 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento à recomendação constante no item **3.4.2.1 do Parecer Jurídico**, referente à correção da divergência identificada na pesquisa de preços, informa-se que a questão foi devidamente analisada e sanada mediante nova conferência dos documentos oficiais da **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG** e da **Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto/SP – EMURB**, os quais foram juntados aos autos.

1. Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG

Após a conferência do **Termo de Homologação da Dispensa nº 08/2025, Processo Administrativo nº 14/2025**, verificou-se que o procedimento apresentou os seguintes valores:

valor estimado pela Administração: **R\$ 13.732,00**;

valor efetivamente homologado: **R\$ 13.000,00**;

diferença obtida no procedimento: **R\$ 732,00**, correspondente a 5,33%.

O valor de **R\$ 13.000,00** foi homologado, em 13 de novembro de 2025, em favor da empresa **KTREE Penso Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 11.319.574/0001-43**, para a prestação de serviços de backup em nuvem, incluindo implantação, licença de uso de software e treinamento.

A divergência decorreu da utilização, em documentos distintos, do valor inicialmente estimado e do valor efetivamente homologado no mesmo procedimento. Considerando que a pesquisa de preços pretende utilizar o preço público efetivamente realizado, foi mantido exclusivamente o valor homologado de **R\$ 13.000,00**.

Dessa forma, o valor de **R\$ 13.732,00** deixou de ser utilizado como parâmetro da contratação realizada, permanecendo apenas como informação constante do

procedimento de origem, relativa à estimativa inicial elaborada pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

2. Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto/SP – EMURB

Também foi realizada a conferência do **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2025**, celebrado entre a EMURB e a empresa **Basetech Suporte Técnico de Informática Ltda.**

O documento oficial informa que o termo aditivo teve por objeto a prorrogação da vigência e o reajuste dos valores referentes à prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática, servidores, firewall, rede lógica e demais componentes do ambiente de tecnologia da informação.

Conforme o extrato do termo aditivo, foram comprovados os seguintes valores:

- valor mensal reajustado: **R\$ 3.134,22;**
- valor global para 12 meses: **R\$ 37.610,64;**
- período de vigência: **16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027.**

A referência da EMURB foi, portanto, mantida na pesquisa de preços pelo valor anual efetivamente contratado e reajustado de **R\$ 37.610,64**, classificado como preço público contratual, devidamente comprovado pelo extrato oficial anexado aos autos.

Assim, considera-se **integralmente atendida e sanada** a recomendação constante no item **3.4.2.1 do Parecer Jurídico.**

3.5.1 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao Parecer Jurídico, informa-se que as inconsistências identificadas no Termo de Referência foram devidamente sanadas.

O item 13.30 foi complementado para estabelecer expressamente o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** como índice de atualização monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração. Esclarece-se que o item 13.36 já previa o IPCA para o reajuste anual dos preços, porém tratava de situação distinta.

Também foram corrigidas a numeração dos itens, as disposições duplicadas e as expressões próprias de fornecimento de bens, adequando-as à natureza continuada dos serviços de TIC.

Após a revisão, o setor técnico certifica que os requisitos estabelecidos são pertinentes, necessários e suficientes para a adequada execução do objeto. Assim, considera-se **integralmente atendida e sanada** a recomendação relacionada ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em atendimento ao Parecer Jurídico, informa-se que as inconsistências identificadas. A documentação comprobatória foi devidamente anexada aos autos. Assim, considera-se **integralmente atendida e sanada** a recomendação.

CONCLUSÃO:

Declara-se que as inconsistências apontadas no Parecer Jurídico nº 154/2026 foram saneadas nos limites das competências técnica, administrativa, contábil e orçamentária de cada setor.

Vila Bela da Santíssima Trindade–MT, 26 de agosto de 2026.

ERIANA RUMÃO DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Portaria nº 040/2025